

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
"União e Compromisso com o Povo"



OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2025

Campos Sales, 22 de janeiro de 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ

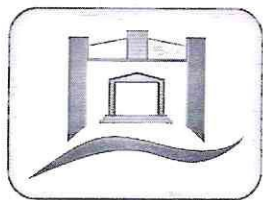
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, informá-los que a Câmara Municipal foi convocada para sessão Extraordinária, no dia 27/01/2025, às 9h, para fins de leitura em plenário do Projeto de Lei nº 01, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 714, de 13 de junho de 2022; e para sessão Extraordinária, no dia 27/01/2025, às 10h, para fins de votação e deliberação plenária do projeto acima referido.

Sem mais para o momento, subscrevo renovando votos de elevada estima e apreço.

Claudia Antonia dos Santos Costa

CLAUDIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
25ª Legislatura / Biênio 2025-2026
“União e Compromisso com o Povo”



DECRETO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, “m” e parágrafo único, III e IV do Regimento Interno, combinado com o art. 21, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que foi protocolado nesta Casa de Leis, na data de hoje, o Projeto de Lei nº 01, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 714, de 13 de junho de 2022;

Considerando que a Mensagem do referido projeto destaca sua relevância para regularizar o pagamento do Incentivo pelo Desempenho Funcional aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Campos Sales;

Considerando o pedido de urgência urgentíssima, nos termos ao artigo 58-B da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal possibilita, em seu artigo Art. 25-A, a realização de mais de uma sessão extraordinária por dia, desde que haja relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, para Sessão Extraordinária, no dia **27 de janeiro de 2025**, às **09:00 horas**, na sede da Câmara Municipal, com a finalidade de leitura em plenário do Projeto de Lei nº 01, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 714, de 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Convocar a Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, para Sessão Extraordinária, no dia **27 de janeiro de 2025**, às **10:00 horas**, na sede da Câmara Municipal, com a finalidade de deliberação e votação em plenário do Projeto de Lei nº 01, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 714, de 13 de junho de 2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos Sales, Ceará, 22 de janeiro de 2025.

CLAUDIA ANTONIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTA



OFÍCIO Nº 18/2025 - GAB

Campos Sales - CE, 20 de janeiro de 2025.

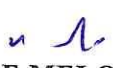
À: Câmara Municipal de Vereadores de Campos Sales – Ceará.

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI.

Exmos. Senhores Vereadores;

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera a Lei Municipal nº 714 de 13 de junho de 2022”.

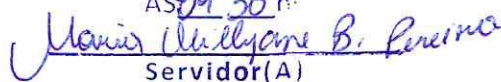
No ensejo, apresento a Vossas Excelências, protestos de elevada consideração e apreço.


MOÉSIO LOIOLA DE MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

Câmara Municipal de Campos Sales

RECEBIDO

em 22 DE Janeiro DE 2025
AS 04:36 h


Servidor(A)



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 714 de 13 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 714, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.625/0001-33, com vistas a conceder Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF), **no percentual equivalente a 100% da sobra do repasse mensal do piso dos Agentes Comunitários de Saúde, em virtude do custeio efetivado pelo Estado do Ceará do piso dos agentes a este vinculados**, sendo rateado aos Agentes Comunitários de Saúde do Quadro de Pessoal do Município e aos vinculados ao Governo do Estado do Ceará.”

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal n.º 714, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Para fins de recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional serão considerados os seguintes percentuais, **referentes à produtividade do mês anterior**:

I – 100% (cem por cento) para o cumprimento de 88% a 100% das metas/indicadores citados no Anexo I;

II – 70% (setenta por cento) para o cumprimento de 80% a 87% das metas/indicadores citados no Anexo I;

III – 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento de 60% a 79% das metas/indicadores citados no Anexo I.

§1º. Não fará jus ao recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF):

a) **O Agente Comunitário de Saúde que não tenha atingido o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) das metas/indicadores constantes no Anexo I desta lei, no mês anterior ao do pagamento do incentivo;**



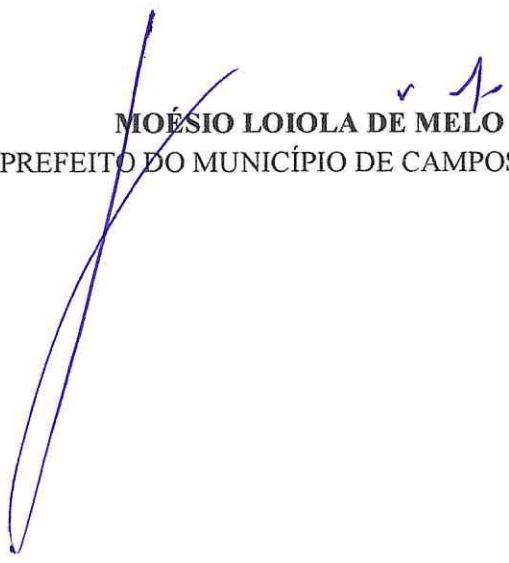
b) O Agente Comunitário de Saúde que não tiver protocolado, na Unidade Básica de Saúde, o resultado individual do mês anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência para o pagamento.

Art. 3º. O art. 8º da Lei Municipal n.º 714, de 13 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º O incentivo referente à competência de dezembro de 2024 será pago aos agentes comunitários de saúde considerando o atingimento de 100% das metas/indicadores.

Parágrafo único. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.”

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, aos 17 de janeiro de 2025.


MOÉSIO LOIOLA DE MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES



MENSAGEM

Senhores Vereadores:

Apresentando-lhes meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente mensagem para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de lei em anexo, que altera a Lei Municipal nº 714 de 13 de junho de 2022.

Cumpre esclarecer que, devido a urgência e importância do tema objeto do presente debate, ressalto a importância da celeridade na análise e votação por parte de Vossas Excelências, posto que se presta a regularizar o pagamento do Incentivo pelo Desempenho Funcional aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam no município de Campos Sales.

Para além disso, os Agentes Comunitários de Saúde, assim como a grande maioria dos servidores públicos do município de Campos Sales, terão que receber os salários da competência Dezembro/2024, de maneira parcelada, em virtude de os recursos creditados pela União para este fim, no dia 05/12/2024, terem tido sua finalidade desviada.

Cumpre esclarecer que é desnecessária a apresentação de Estudo de Impacto Financeiro, pois não haverá aumento de despesas. Apenas estará sendo regularizado o equívoco cometido pela gestão anterior, que estava repassando o valor equivalente a 100% (cem por cento), quando a Lei Municipal nº. 714 autorizava apenas o repasse de 40% (quarenta por cento).

Desta forma, solicitamos a tramitação com pedido de urgência urgentíssima, conforme permissibilidade contida no art. 58-B da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, fundamentado na necessidade de amenizar a situação financeira dos Agentes Comunitários de Saúde, que estão sem receber o Incentivo desde Setembro/2024, bem como não receberam o salário da competência Dezembro/2024, e como já foi creditado o valor o Piso da categoria da competência Janeiro/2025, poder



antecipar esse pagamento, certo de que Vossas Excelências compreendem a necessidade da aprovação de forma célere.

Sendo assim, rogamos pela a aprovação do presente Projeto de Lei, ao tempo que renovamos protestos de elevada estima e apreço.


MOÉSIO LOIOLA DE MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 01, de 17 de janeiro de 2025; que Altera a Lei Municipal nº 714 de 13 de junho de 2022, não acarretará em aumento de despesa, estando em adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos Sales – CE, 21 de janeiro de 2025.


MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
Secretária Municipal de Políticas de Saúde Pública

LEI Nº. 714, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - CE E CONCEDER INCENTIVO PELO DESEMPENHO FUNCIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Campos Sales, inscrita no CNPJ sob o nº 41.343.625/0001-33, com vistas a conceder Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF), **o percentual equivalente a 40% do repasse mensal**, aos Agentes Comunitários de Saúde do Quadro de Pessoal do Município e aos vinculados ao Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo deverá estabelecer a forma e a data do repasse financeiro, as obrigações do Município e da Associação, dentre outras condições.

Art. 2º Os benefícios desta lei somente serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde que estejam em pleno exercício de suas funções, **ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º deste artigo.**

§1º Fica garantindo o direito ao recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF) ao agente comunitário de saúde que estiver no gozo de férias, licença-maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias.

§2º O recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional para o agente comunitário de saúde no gozo das licenças e afastamentos previstos no parágrafo anterior, se dará mediante o cálculo da média aritmética da avaliação individual nos últimos 6 (seis) meses, resultado que perdurará enquanto durar a licença ou afastamento.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde autorizar o pagamento, supervisionar e fiscalizar o repasse dos valores à Associação.

Art. 4º Para fins de recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF), os Agentes Comunitários de Saúde deverão cumprir os critérios de desempenho

Assinado eletronicamente no dia 13/06/2022 por JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, Prefeito Municipal de Campos Sales, Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 17, da Lei nº 11.324/2006, que dispõe sobre a assinatura eletrônica dos atos administrativos.

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:
92865321304

das atividades, conforme Anexo I desta lei, estando a Associação responsável pelo repasse vinculada aos critérios estabelecidos no convênio e obrigada a segui-los.

§1º. O valor do repasse será atualizado pelo Poder Executivo, por meio de portaria, de acordo com os instrumentos normativos eventualmente publicados pelo Ministério da Saúde.

§2º. Caso o valor total alusivo ao pagamento do Incentivo pelo Desempenho Funcional não seja integralmente revertido ao pagamento do incentivo, pelo não cumprimento das ações e metas mensais previstas no Anexo I desta lei, os valores eventualmente remanescentes retornarão ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Para fins de recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional serão considerados os seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) para o cumprimento de 88% a 100% das metas/indicadores citados no Anexo I;

II – 70% (setenta por cento) para o cumprimento de 80% a 87% das metas/indicadores citados no Anexo I;

III – 50% (cinquenta por cento) para o cumprimento de 60% a 79% das metas/indicadores citados no Anexo I.

§1º. Não fará jus ao recebimento do Incentivo pelo Desempenho Funcional (IDF):

a) O Agente Comunitário de Saúde que não atingir o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) das metas/indicadores constantes no Anexo I desta lei;

b) O Agente Comunitário de Saúde que não protocolar, na Unidade Básica de Saúde, o resultado individual até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

§2º. Os percentuais de cumprimento das metas/indicadores serão calculados conforme memória de cálculo descrita no Anexo II desta lei.

§3º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela garantia da estrutura necessária ao cumprimento das metas/indicadores constantes no Anexo I desta Lei, disponibilizando materiais de trabalho e empenhando esforços para que os Agentes Comunitários de Saúde realizem suas atividades.

Art. 6º O incentivo instituído por esta lei não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, e não servirá de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta e exclusivamente dos recursos repassados pela União referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e/ou pelo repasse do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 44, de 14 de dezembro de 2015, do Conselho Estadual de Saúde, ambos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo o repasse cessar de imediato caso seja interrompido o repasse da fonte de custeio.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as gratificações serão pagas com recursos do Município.

Art. 8º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, aos 13(treze) dias do mês de junho do ano de 2022(dois mil e vinte e dois).

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:
92865321304

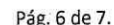
Assinado digitalmente por JOAO LUIZ LIMA SANTOS/92865321304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32296890000100, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=CPF A1, OU=(EM BRNHO), OU=videconferencia, CN=JOAO LUIZ LIMA SANTOS/92865321304
Pedido: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

	CRITERIO DE AVALIAÇÃO	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO
1.	Realizar o cadastro das famílias e dos indivíduos e mantê-lo atualizado de forma qualitativa no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.	a) Consolidado com o número de família e indivíduos; b) Formulários do sistema de informação indicado pelo gestor municipal preenchidos (ficha de cadastros individual e ficha de domicílio) e digitados no sistema ESUSAB.
2.	Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos do seu território. As visitas deverão ser programadas considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês.	a) Ficha de controle de vistas periódicas assinada por algum membro da família; b) Registro no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.
3.	Acompanhamento das gestantes e puérperas: 1. Cadastrar as gestantes até a 12ª semana de gestação no sistema de informação indicado pelo gestor municipal. 2. Realizar visitas domiciliares as gestantes no mínimo 1x ao mês. 3. Realizar visita puerperal até 7º dia Pós Parto.	a) Registro no sistema de informação indicado pelo gestor municipal. b) Mapa de registro de visitas
4.	Acompanhamento das crianças de 0 a 5 anos: 1. Cadastrar o Recém Nascido até o 5º dia de vida no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; 2. Manter as cadernetas de vacinação das crianças atualizadas com vacinas registradas. 3. Registrar nos gráficos da caderneta da criança as medidas antropométricas (idade, peso, altura). 4. Acompanhar as crianças no Programa de Vitamina A e Ferro de acordo com protocolo do Ministério da Saúde. 5. Realizar visitas domiciliares no mínimo 1x ao mês (crianças de 0 a 2 anos) e no mínimo 1 x a cada 2 meses (crianças de 2 a 5 anos).	a) Cartão espelho da criança. b) Registro no sistema de informação indicado pelo gestor municipal;

5.	Acompanhamento de pessoas com Diabetes: 1. Cadastrar as pessoas portadoras de Diabetes no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; 2. Realizar visitas domiciliares no mínimo 1 x ao mês ao portador de Diabetes devidamente registrado no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.	a) Ficha de acompanhamento dos Diabéticos com as datas das visitas realizadas. b) Relatório mensal dos cadastros e visitas no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.
6.	Acompanhamento de pessoas Hipertensas: 1. Cadastrar as pessoas portadoras de Hipertensão no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; 2. Realizar visitas domiciliares no mínimo 1x ao mês ao portador de Hipertensão devidamente registrado no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.	a) Ficha de acompanhamento dos Hipertensos com as datas das visitas realizadas. b) Relatório mensal dos cadastros e visitas no sistema de informação indicado pelo gestor municipal.
7.	Acompanhamento das pessoas com tuberculose: 1. Cadastrar o portador de tuberculose no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; 2. Realizar visitas domiciliares mensalmente; 3. Participar de maneira efetiva do DOTs (Tratamento Diretamente Supervisionado) quando implantado pela ESF(Equipe de Saúde da Família); 4. Realizar na sua microárea busca ativa de sintomáticos respiratórios e encaminha-los a UBS.	a) Ficha de cadastro das pessoas com Tuberculose; b) Número de sintomáticos respiratórios encaminhados a UBS.
8.	Acompanhamento das pessoas com Hanseníase: 1. Cadastrar o portador de Hanseníase no sistema de informação indicado pelo gestor municipal; 2. Realizar visitas domiciliares mensalmente; 3. Encorajar o paciente a continuidade do tratamento; 4. Realizar na sua microárea busca ativa de pessoas com manchas na pele e encaminha-las a UBS.	a) Ficha de cadastro das pessoas com Hanseníase; b) Número de pessoas com manchas na pele encaminhadas a UBS.
9.	Participar e desenvolver ações voltadas ao controle do mosquito <i>Aedes aegypti</i> em sua micro área.	a) Ficha de registro de vistas domiciliares; b) Registro da visita no sistema de



Assinado digitalmente por JOAO LUIZ LIMA SANTOS 02965321304
CN=C=BR, OU=C=BR-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=EM BRANCO, OU=VillaggioConfrencia, CN=JOAO LUIZ LIMA SANTOS 02965321304
- Assinatura: Eu sou o autor deste documento
- Localização: sua localização de assinatura aqui
- Data: 2012.08.20 11:29
- Assinatura: Eu sou o autor deste documento

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:
92865321304

Travessa Sul, nº 440, Centro - CEP 63.150-000 - Campos Sales - Ceará
campossales.ce.gov.br - gab.prefeito@campossales.ce.gov.br



ANEXO II CÁLCULO DAS METAS

O cálculo será feito pelo quantitativo de cidadãos cadastrados, vinculados ao profissional ACS no Sistema de Informação indicado pelo gestor municipal, com as condições de saúde e/ou em acompanhamento conforme descrição no Anexo I desta Lei, dividido pela quantidade de registros de produção/visitas/acompanhamento ou outro instrumento avaliativo descrito x 100.

Ex: ACS 01 possui 50 (cinquenta) cidadãos hipertensos vinculados a sua micro área, realizou durante o mês 38 visitas individuais a cidadãos hipertensos. O cálculo será:

- Cálculo: $38 \times 100 / 50 =$
- Cálculo: $3.800 / 50 = 76\%$ da meta atingida para acompanhamento de pessoas com hipertensão.

O percentual de repasse que trata o art. 1º desta Lei será calculado pela média geral do resultado dos 13 (treze) critérios descritos no Anexo I desta Lei.

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=2225565321304, CN=JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304
(EM BRANCO), OU=Assinatura, CN=JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal